



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

DIGITALIZADO

PROCOLO Nº 415316/2016-3
PAT Nº 1171/2016 – 1ª. URT
RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
EMBARGADO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - SET
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS
ACÓRDÃO Nº 0016/2020 - CRF

EMENTA: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

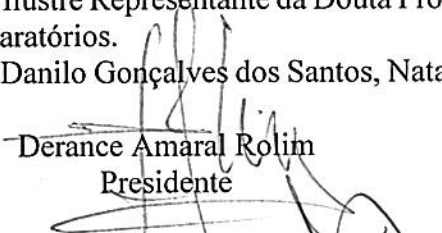
1. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, embargo de declaração é o instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material, situações não constatadas no Acórdão embargado, onde o embargante apenas busca indevidamente rediscussão da matéria, com objetivo de obter excepcionais efeitos infringentes. Acórdãos precedentes: 108, 130, 131, 211, 271/12; 09, 54, 60, 61, 71, 87, 127, 153/13; 26/14; 69/16; 99/17; 37, 60, 71/18, 05, 35/19.

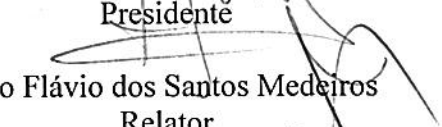
2. É de cinco dias, contados da intimação, o prazo para a oposição de embargos de declaração contra decisões do Conselho consideradas omissas, contraditórias ou obscuras, cuja inobservância inibe o seu conhecimento. Dicação do art. 103 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pela Resolução nº 001/2009 – CRF e ART. 1.023 do novo Código de Processo Civil e art. 231 do Código Civil). Acórdãos precedentes: 83/12; 35, 92/14; 74, 81/15; 37, 69, 249/16, 105/17, 08, 37, 88/18; 08, 09/20.

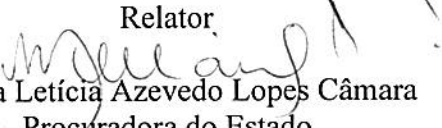
3. Embargos de Declaração não conhecidos. Manutenção do Acórdão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer inscrito da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer os embargos declaratórios.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 18 de fevereiro de 2020.


Derance Amaral Rolim
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Magna Letícia Azevedo Lopes Câmara
Procuradora do Estado